



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1850 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUINTA-FEIRA, 19 de NOVEMBRO de 2020.

**Poder
Executivo**

Ano VII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

DECRETO n° 059/2020 –16 de novembro de 2020

Aprova o loteamento denominado “**Nossa Senhora da glória**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, de acordo com as disposições da Legislação Municipal em vigor, conforme determinado a art.48 da Lei Municipal n° 466/2009, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1° Fica aprovado, de acordo com os Processos administrativos protocolados junto ao Setor de Cadastro e Tributação desta prefeitura Municipal, o **loteamento denominado de Nossa Senhora da Glória** de propriedade do Sr. **JOÃO MARIA MORAES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF n° 173.157.279-49, portador da cédula de identidade n° 1.056.68-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Interventor Manuel Ribas, 487, centro na cidade de Nova Santa Bárbara, conforme divisa e confrontações constantes na **matricula n° 3.629** do município de Nova Santa Bárbara do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Jerônimo da Serra – PR, com a área total de 73.850,00² (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo 1° Da área total descrita no “caput” são destinados 25.847,42 m² (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados), ao Município de Nova Santa Bárbara, pelo proprietário para composições de ruas, passeios públicos e área institucional.

Parágrafo 2° A área total do loteamento denominada área de quadras dividida em lotes destinadas á venda, é de 45.918,20 m² (quarenta e cinco mil, novecentos e dezoito metros e vinte centímetros quadrados).

Parágrafo 3° O número total de lotes é de 20 (vinte) unidades, divididas em 03 (três) quadras, com áreas que variam de 2.005,40 m² (dois mil e cinco metros e quarenta centímetros quadrados) a 4.198,31 m² (quatro mil e cento e noventa e oito metros e trinta e um centímetros quadrados).

Art.2° O loteamento de que se trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário e arquivado na Secretaria de Administração na Divisão de Cadastro e Tributação, com o seguinte teor:

Parágrafo único: O presente termo de compromisso firmado faz parte integrante do presente Decreto, e fica arquivado na Secretaria de Administração na Divisão de Cadastro e Tributação.

Art. 3° As obrigações decorrentes da Lei Municipal, além das já fixadas, que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art.4° O presente loteamento foi inscrito junto à Divisão de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal.

Art.5° Sobre a área do loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Ofício de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

Art.6° Dentro dos prazos previstos na Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, O Senhor João Maria Moraes, proprietário do loteamento “**Nossa Senhora da Glória**”, compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob a pena de caducidade do presente Decreto de Aprovação de loteamento.

Parágrafo 1° O proprietário do loteamento de que trata este Decreto fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei referida no “caput” do presente artigo.

Parágrafo 2° Ocorrendo a hipótese de que se trata o art.38 da Lei referida no “caput” do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Parágrafo 3° Ao adotar o procedimento de que trata o parágrafo 1° deste artigo, o loteador requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art.19, especialmente de seu parágrafo 5°.

Parágrafo 4° O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados pela legislação municipal, deste Decreto e da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

Art.7°. Preservar as áreas verdes existentes, bem como as de preservação permanente, sob pena de responsabilidade cível, administrativa e criminal.

Art.8° Devendo o Loteador cumprir todas as exigências previstas no plano diretor municipal nos termos da legislação vigente

Art.9° O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Nova Santa Bárbara, dos imóveis descritos no Parágrafos 1° e 2° do art. 1°, bem assim com a inscrição, no mesmo Registro, da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso de que trata o art. 2°, relativamente ao lote acima referido.

Art. 10° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 18 de novembro de 2020.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

ÉRIKA CRISTINA
Chefe da divisão de Tributação

PORTARIA N° 98/2020

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

EXONERAR

Art.1º - Fica exonerado o Sr. **RICARDO TAKEO HAMADA**, portador do RG N° 8687021 SSP/SP, CPF. N° 948.337.618-18, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**, de provimento em comissão, e remuneração estabelecida nas Leis Municipais n° 645/2012, 683/2013,749/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 17 de novembro de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 100/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.120 e ss, da Lei Municipal n° 839/2016, Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara - PR.

EFETUAR

Art. 1º - A Sr. PAULO ALVES DA CRUZ, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, matrícula **33131**, RG n° 6.952.256-4 SSP-PR, lotado na Secretaria Municipal de Obras Trabalho e Geração de Emprego, **PAGAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL**, período de **01 (um) mês**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de novembro de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 101/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.120 e ss, da Lei Municipal n° 839/2016, Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara - PR.

EFETUAR

Art. 1º - A Sr. GISELIA CRISTINA DE FARIAS SILVESTRE, ocupante do cargo de Professor de 1 ou 2 Padrão, matrícula **32201**, RG n° 5.587.839-0 SSP-PR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **PAGAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL**, período de **01 (um) mês**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de novembro de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 102/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.120 e ss, da Lei Municipal n° 839/2016, Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara - PR.

EFETUAR

Art. 1º - A Sr. LAURITA DE SOUZA CAMPOS ALMEIDA, ocupante do cargo de Contadora, matrícula **33451**, RG n° 6.554.862-3 SSP-PR, lotada na Secretaria de Administração, **PAGAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL**, período de **01 (um) mês**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de novembro de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 103/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.120 e ss, da Lei Municipal n° 839/2016, Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara - PR.

EFETUAR

Art. 1º - A Sr. INES APARECIDA DA SILVA, ocupante do cargo de Faxineira, matrícula **33961**, RG n° 4.076.766-5 SSP-PR, lotada na Secretaria de Educação, **PAGAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL**, período de **01 (um) mês**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de novembro de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2020

REF.: Pregão Presencial n.º 12/2020 – Ata de Registro de Preços n.º 22/2020

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, e a empresa **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.458.003/0001-22, com sede na Rua Joao Wyclif, 111, Andar 11 Sala 1110 - CEP: 86050270 - Bairro: Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde.

VALOR: R\$ 63.834,40, (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, ou seja, até 18/04/2021.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 19/11/2020.

RESOLUÇÃO CMAS/NSB N° 009/2020

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas Final referente ao Incentivo à Pessoa com Deficiência (PCD III), 1º semestre 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 691/2013, considerando a deliberação da 8ª reunião ordinária realizada no dia 18 de Novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar Prestação de contas Final referente ao Incentivo a Pessoa com Deficiência (PcD III).

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de Novembro de 2020.

Erika Cristina dos Santos da Silva

Presidente/ CMAS/ NSB

RESOLUÇÃO CMAS/NSB N° 010/2020

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas primeiro semestre 2020, referente ao PPAS I (Piso Paranaense de Assistência Social).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 691/2013, Considerando a deliberação da 8ª reunião ordinária realizada no dia 18 de Novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar Prestação de contas referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, executado no primeiro semestre de 2020.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de Novembro de 2020.

Erika Cristina dos Santos da Silva

Presidente/ CMAS/ NSB

RESOLUÇÃO CMAS/NSB N° 011/2020

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas referente ao Incentivo VI Família Paranaense, pagamento até trinta de junho de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 691/2013, Considerando a deliberação da 8ª reunião ordinária realizada no dia 18 de Novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar Prestação de contas referente ao Incentivo VI Programa Família Paranaense, referente ao pagamento até 30 de junho de 2020.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de Novembro de 2020.

Erika Cristina dos Santos da Silva

Presidente/ CMAS/ NSB

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.